# COMI SSÃO DE JUSTIÇA, LEGI SLAÇÃO E REDAÇÃO. Ano 2008.

## PARECER n° 035/ 2008. Projeto de Lei n° EM-009/ 2008.

### **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-009/2008, que autoriza o Poder Executivo a abrir, na Secretaria Municipal de Saúde Pública, o crédito especial no montante de R\$92.000,00 (noventa e dois mil reais).

# FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 3°, V da LOM.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 84 e ss., e art. 95 da LOM, encontrando-se em perfeita consonância com os critérios exigidos na Lei Federal nº 4.320/ 64 em seus arts. 42 e 43. *Verbis*:

"Art. 42 Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº EM-009/ 2008.

Divinópolis, 13 de fevereiro de 2008.

### Anderson José Ribeiro Saleme Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Edson Sousa Secretário

Presidente

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/ MG: 66.289

RBT/lvn